



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 813

Recife - Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.946/2021

Recife, 2 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 407037/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2021 a 09/08/2021, em razão da licença médica do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.947/2021

Recife, 2 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 407037/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 4º Promotor de

Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2021 a 09/08/2021, em razão da licença médica do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.959/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 338510/2021, com os motivos expostos e os documentos a ele juntados, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da mencionada Instrução Normativa, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial a fim de se evitar prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com o Titular, durante o período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.960/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 21/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.961/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.746/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 22/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.962/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 404456/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.646/2021, publicada no Diário Oficial de 06/07/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.963/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.741/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, a partir de 01/08/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 153/2021 - PGJ/CG

Recife, 3 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 407349/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407338/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407322/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 406818/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407315/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 406627/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407010/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407269/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407228/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407273/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407275/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407276/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407277/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: WESTEY CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407283/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407263/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407284/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407285/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407264/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407249/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407224/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407227/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407229/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/08/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407208/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407207/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público conforme solicitado.

Número protocolo: 400956/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407032/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/08/2021
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no período de 01 a 20/10/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407077/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/08/2021
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.
(Republicado)

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 514/2021 Recife, 3 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 475/2021 de 27/07/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 515/2021 Recife, 3 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 516/2021 Recife, 3 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando a solicitação constante no processo SEI MPPE NUP:19.20.0129.0010135/2021-30 – Documento: 0272725 - Comunicação Interna nº 6/2021 - GMSAS,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores abaixo relacionados na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico:

II – Determinar que os servidores abaixo relacionados atuem cumulativamente no apoio à Gerência Executiva Executiva Ministerial de Infraestrutura, para concluir os projetos estruturais em andamento, até ulterior deliberação:

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 517/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.601-6, no CAOP – Meio Ambiente;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 141/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1749

Assunto: Procedimentos Arquivados

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao Relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1750

Assunto: Procedimentos Arquivados

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao Relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1751

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1752

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1753

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1754

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1755

Assunto: Término de Exercício

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1756

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1757

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1758

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1759

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 026/2021

Data do Despacho: 02/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapetim

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 074/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Pesca
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação AUDÍVIA
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 030/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 015/2020
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Chã Grande
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 005/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gameleira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 010/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tabira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 018/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 022/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 007/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Terra Nova
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 028/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 029/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0367.0010636/2021-05
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 075/2021
 Data do Despacho: 02/08/21
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesca
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 053/2021
 Data do Despacho: 03/08/21
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
 Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria Auxiliar (...). Dê-se conhecimento à interessada, por e-mail.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1727, 1733 e 1735/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 133/2021
 Data do Despacho: 02/08/2021
 Interessado(a): Sr. Andre da Silva Mazziotta
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os e-mails em tela não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o encaminhamento dos mesmos à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à unidade ministerial responsável pela sua análise. Ao depois, archive-se. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1719/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 129/2021
 Data do Despacho: 02/08/2021
 Interessado(a): Sr. José Tiago
 Pronunciamento: Ciente do direcionamento dado à demanda pela 1ª PJDC de Caruaru e não havendo, por ora, providências a serem adotadas por esta CGMP, archive-se o presente expediente nos autos do PA nº 129/2021, face a identidade de objetos. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1725/2021
 Assunto: Notícia de Fato nº 52/2021
 Data do Despacho: 02/08/2021
 Interessado(a): OECPJ
 Pronunciamento: Determino, inicialmente, sejam as presenças peças acostadas aos autos do supracitado procedimento administrativo, para fins de viabilizar o exame do pedido de revisão interposto. Ato contínuo, ante a previsão contida no art. 28, §6º, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Público de Pernambuco (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), determino sejam os autos do feito em questão remetidos ao OCEPJ, para fins de processamento do pedido de revisão interposto.

Número Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 54/2021

Data do Despacho: 02/08/2021

Interessado(a): Dr. (...)

Pronunciamento: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Notícia de Fato o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição atinentes às possíveis faltas funcionais decorrentes dos fatos ora investigados. Dê-se conhecimento da presente manifestação ao Promotor de Justiça interessado e à Corregedora-Auxiliar da área. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 01707.000.021/2020-001

Recife, 2 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.021/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

nº 01707.000.021/2020-001

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Frei Miguelinho /PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade;

CONSIDERANDO que em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18 /04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como

objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Frei Miguelinho/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Ao Município de Frei Miguelinho/PE por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012;

X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS;

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Frei Miguelinho/PE:

I - Garantir, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E aqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Frei Miguelinho/PE, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Santa Maria do Cambucá, 02 de agosto de 2021.

Wanessa Kelly Almeida Silva, Responsável - Cargo.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 01707.000.022/2021-001 Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.022/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 01707.000.022/2021-001 À CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHOPE, na pessoa do Sr. JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho-PE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições previstas no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 6º, XIV e XX da Lei Complementar nº 75/93; que autoriza o Ministério Público propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e a expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, expede a seguinte RECOMENDAÇÃO nos termos abaixo especificados: CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, I da Lei 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, II da CF, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no art. 37, caput, da CF, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas; CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes municipais, Executivo e Legislativo, agride e viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico administrativo, notadamente os comandos normativos abstratos da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, tal como inscrito no art. 37 da CF; CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal caracteriza desvio de finalidade dissociado da pauta ética de conduta pelas quais deve se pautar o administrador público; CONSIDERANDO que a prática de nepotismo, ou seja, beneficiamento de cônjuge, companheiro, demais parentes consanguíneos, afins, ou mesmo de origem civil, até terceiro grau, no âmbito da contratação de servidores públicos comissionados caracteriza privilégio desarrazoado, injustificado e inconstitucional – corporificando vetusta previsão de cunho coronelista” de outrora, própria de uma sociedade de castas diversa do substrato social que hoje tenciona dispor de agentes políticos e representantes probos e democráticos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, na resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, entendeu que constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal pode configurar abuso de poder capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, caracterizando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensejar exemplos repressão na esfera judicial; CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal atenta contra o princípio da eficiência que deve necessariamente impulsionar e informar o agir administrativo, permitindo acessibilidade aos cargos públicos comissionados por motivação íntima, e, também, por razões dissociadas do verdadeiro e primário interesse público, dando margem a subjetivismos e arbitrariedades que desprezam a aferição de capacidade pessoal e técnica para provimento de cargo e, mais do que isso, desrespeitam outros servidores de carreira ou mesmo cidadãos comuns potencialmente capacitados para habitarem-se a assunção de tais funções; CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador público Chefe do Poder na contratação de pessoal deve ser regrada, limitada e balizada pelos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia da Administração Pública, comandos que pelo seu “status” e alcance mostram-se autoaplicáveis e de eficácia plena independentemente de regulamentação legislativa superveniente – raciocínio este que retira, de forma peremptória e absoluta, a possibilidade de que os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal sejam condescendentes e permissivos com ao espúria prática nepotista no interior de suas respectivas esferas de poder; CONSIDERANDO que a discricionariedade para o provimento de cargo em comissão há de ser impregnada por um concito ético-jurídico, tendo em vista que, consoante leciona a doutrina de MARÇA JUSTEN FILHO “cada vez mais se rejeita a concepção de que a discricionariedade retrata uma opção a ser exercida sem observância a parâmetros determinados, fundada exclusivamente em critérios subjetivos da autoridade estatal” – o que somente corrobora a necessidade de se rejeitar o nepotismo como critério possível e preferencial para investidura de cargos públicos em comissão no âmbito da municipalidade; CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a nomeação e contratação para preenchimento de cargos em comissão de cônjuges, companheiros, parentes, afins ou civis, até terceiro grau, do Presidente da Câmara Municipal, demais ocupantes de cargos diretivos da Mesa e os respectivos Vereadores ofende de forma contundente o princípio da moralidade administrativa, dentre outros comandos normativos- constitucionais já destacados; CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal e a forma de governo republicana também tem como escopo evitar o sectarismo político, bem como a perpetuação e a concentração de um mesmo núcleo familiar nas esferas de poder da Administração Pública, por força da necessidade de respeitar-se o regime democrático, tudo com base no enfoque do próprio artigo 14, §7º ali constante; CONSIDERANDO que a contratação de cônjuges, companheiros, demais parentes, afins ou mesmo civis, até terceiro grau, dos Vereadores é ato administrativo viciado pela presumida satisfação de interesses pessoais em detrimento da necessidade de respeito do interesse público capaz de justificar moralidade na composição do patrimônio humano que integra a estrutura administrativa; CONSIDERANDO que, a despeito de não haver previsão legal expressa, tem assente este Órgão Ministerial que a interpretação sistemática e axiológica dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais autoriza a concluir que o ordenamento jurídico é contrário à prática de contratação de servidores públicos municipais como ocupantes de cargos em comissão baseado na existência da relação de parentesco mantida junto às principais autoridades integrantes do Legislativo Municipal, no caso, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores; CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio Público constitui interesse e bem social transindividual passível de ensejar defesa em ação de tutela coletiva, devendo tal direito ser salvaguardado pela tutela efetiva dos princípios que informam o agir administrativo, tendo em vista que a vedação do nepotismo ou favorecimento enquanto prática administrativa decorre de uma análise sistemática e concatenada dos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da igualdade e da impessoalidade, normas de

comando abstrato e de auto exequibilidade indispensáveis à definição do Estado Democrático de Direito; CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Inquérito Civil nº 01707.000.022/2021 no sentido de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Miguelinho-PE, teria nomeado familiares e parentes para cargos na Câmara Municipal de Vereadores de Frei Miguelinho-PE, tendo nomeado a Sra. Severina Maria dos Santos Lima, na qualidade de tesoureira, e que por mais que denominado “em comissão” no âmbito da administração da Câmara Municipal de Frei Miguelinho-PE, em verdade se trata de cargo administrativo, inclusive de cunho técnico, e não político; CONSIDERANDO que o nepotismo representa manifesta violação ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF) direito fundamental do administrado, viabilizando diferenciações transcendentais e benesses injustificadas, posto que, sem atentar para critérios técnicos e preestabelecidos, o favorecimento decorre do patronato é prática nefasta oportunizadora e privilegiadora de que cônjuge, companheiros e parentes de qualquer origem próxima dos agentes políticos tenham o direito de ocupar cargos e espaços públicos em detrimento dos não-parentes interessados na mesma pretensão; considerando que tal costume cria, portanto, tratamento discriminatório sem justa causa aos cidadãos que, por mais predicados subjetivos e preparo técnico-intelectual que possuam, acabam sendo tolhidos e privados de acesso aos órgãos públicos justamente por não possuírem vínculo familiar capazes de lhe assegurar oportunidade de ingressar nos mecanismos públicos de poder que, em tese, ficam reservados e alguns poucos favorecidos, paradoxalmente quando a porta de entrada das instituições públicas, para bem cumprir a Constituição, deve observar rigorosamente os postulados do regime democrático, o que implica na compulsória vedação da permissibilidade de acesso aos cargos em comissão de membros de círculo familiar comum aos outros indivíduos que integram, gestiona e operam a máquina administrativa, seja ela Poder Executivo, seja ela Poder Legislativo; CONSIDERANDO que, em não havendo o atendimento integral das disposições da presente recomendação poderá o Ministério Público buscar a anulação do ato de nomeação ou contratação do cônjuge, companheiro e parente (consanguíneo, afim ou civil) em cargo de comissão mediante manejo de ação civil pública, sem prejuízo da promoção de ação civil visando apurar a prática de ato de improbidade administrativa de parte dos destinatários da presente orientação; RESOLVE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 3º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores Sr. JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo, que: Que, no limite de suas atribuições, SE ABSTENHAM de permitir o provimento por via de nomeação ou contratação de cargos públicos municipais em comissão disponíveis em toda a estrutura do Poder Legislativo Municipal por pessoas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro e parentesco (consanguíneo, afinidade ou civil) até terceiro grau, com o Presidente da Câmara de Vereadores, ocupantes da Mesa Diretiva da Casa legislativa Municipal e respectivos Vereadores, sob pena de imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis de parte do Ministério Público, órgão que deve estar empenhado no combate preventivo do nepotismo no âmbito da Administração Pública para bem cumprir seus elevados misteres constitucionais; Que, no limite de suas atribuições, em porventura já tenha havido prévia nomeação e contratação para cargos em comissão municipal em toda a estrutura do Poder Legislativo Municipal de Servidores que ostentem a condição de cônjuge, companheiro e parentesco (consanguinidade, afinidade ou civil), até terceiro grau, do Presidente da Câmara de Vereadores, ocupante da Mesa Diretiva da Casa Legislativa Municipal e respectivos Vereadores – PROVIDENCIEM a autoridade que chefe o Poder Legislativo Municipal, destinatárias da presente recomendação, a IMEDIATA EXONERAÇÃO, sem prejuízo da posterior e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superveniente nomeação de outra pessoa que não incida na presente recomendação e portadora de aptidão funcional comprovada para os cargos comissionados – providência a ser acolhida e adotada dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, tudo para que não haja prejuízo da continuidade e regularidade do serviço público – sob pena da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis de parte do Ministério Público, órgão que deve estar empenhado no combate repressivo do nepotismo no âmbito da Administração Pública; Que seja providenciada a exoneração de todos os servidores comissionados, exclua funções de confiança e rescinda contratos temporários (sem concurso) de pessoas que possuam vínculo de parentesco proibido com outro servidor na mesma situação de investidura sem concurso ou com função gratificada ou com a autoridade nomeante, até 3º grau, conforme dicção da Súmula Vinculante 13 do STF; Que as autoridades destinatárias da presente recomendação, no limite de suas atribuições, PROVIDENCIEM a remessa ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de listagem contendo o nome completo e a natureza da função de todos os atuais servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito de seus respectivos poderes, que porventura tenham o parentesco relatado nesta recomendação, para exame e apreciação deste Órgão Ministerial, visando estudar outras providências complementares passíveis de serem adotadas, sob pena da prática de crime de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, IV e VI da Lei 8.429/62, bem como listagem dos porventura exonerados por conta da presente recomendação; Que, em razão do cargo de tesoureiro, por mais que denominado “em comissão” no âmbito da administração da Câmara Municipal de Frei Miguelinho PE, em verdade se trata de cargo administrativo, inclusive de cunho técnico, e não político, seja providenciada a exoneração, de forma imediata, da senhora Severina Maria dos Santos Lima, conforme dicção da Súmula Vinculante 13 do STF; A comprovação do cumprimento desta recomendação, mediante expediente escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie. A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua ação ou omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados. Resolve, ainda, determinar o encaminhamento eletrônico da presente recomendação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça. Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito através do e-mail pjsantamariadocambuc@mppe.mp.br, informando o número desta Recomendação a esta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. Santa Maria do Cambucá, 03 de agosto de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº 01923.000.133/2020

Recife, 2 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.133/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.133/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidade em obra da PMO de alargamento de rua.

INVESTIGADO: Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de agosto de 2021.

Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.133/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.133/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL

Inquérito Civil 02142.000.133/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020,

DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades praticadas pela servidora pública de Jaboatão dos Guararapes, Renata da Conceição André Gomes Viana Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Data de instauração do procedimento no arquivado: 21 de dezembro de 2020. Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02208.000.189/2020

Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.189/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02208.000.189/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia acerca da qualidade da água fornecida pela COMPESA Carpina.

INVESTIGADO: COMPESA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina, esta Representante Ministerial, ainda que:

- seja desentranhado o despacho dado na data de hoje vez que diz respeito à qualidade da água de Lagoa do Carro e não de Carpina;

- encaminhe-se via SEI, ao CAOP - Consumidor a perícia encaminhada pela COMPESA para fins de análise técnica.

Cumpra-se.

Carpina, 03 de agosto de 2021.

Sylvia Câmara de Andrade,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.002.177/2021

Recife, 29 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.177/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.177/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25,

inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.942/2020 (IC 020/17-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. relativas à comercialização de botijões de gás avariados; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. para investigar indícios de irregularidades relativas à comercialização de botijões de gás avariados, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se o representante legal da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar a adoção de medidas para que os botijões sejam comercializados em perfeitas condições e em conformidade com as normas regulamentares. Cumpra-se. Recife, 29 de julho de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº nº 01891.001.125/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.125/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP Eminentemente Presidente, Senhores Conselheiros: Trata-se de inquérito civil instaurado com o fito de apurar a oferta de atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados na Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar. Analisando os autos, constata-se que o feito se originou após denúncia formulada pela avó de um estudante matriculado na unidade escolar, sobre irregularidades no seu atendimento educacional especializado, e, em seguida, teve seu objeto ampliado para apurar a situação de todo público-alvo da Educação Especial que frequenta a escola. Após a realização de diligências, com a oitiva da direção da escola, professora do AEE, Gerente de Educação Especial da SEM e requisição de documentos à Secretaria de Educação do Município, foi determinada a realização de inspeção na unidade de ensino pela Pedagoga Ministerial. Instada a se manifestar sobre os termos do documento técnico, a pasta municipal de educação apresentou novos elementos, persistindo, porém, todas as irregularidades apuradas durante a investigação, a exemplo de falta de apoio pedagógico individualizado e acompanhamento por cuidador aos estudantes que o necessitam, bem como a insistente utilização de estagiários em substituição aos servidores que acompanham os alunos da educação especial. Foram esgotadas todas as tratativas extrajudiciais no intuito de promover a adequação do atendimento educacional especializado aos estudantes da Escola Municipal Draomiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Chaves de Aguiar, ensejando, portanto, a necessidade de adotar as medidas judiciais cabíveis, na busca da resolução dos fatos. Restava, apenas, colher alguns elementos necessários para o ingresso com a respectiva ação civil pública, diretamente com os docentes da unidade escolar. Ocorre que em face da pandemia da COVID-19, o Governo do Estado de Pernambuco editou o Decreto nº 48.809, de 14/03/2020, que, dentre outras disposições, previu no seu art. 6º-A: "Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco. E, em seu Parágrafo único: "No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria". Posteriormente, foram publicados o Decreto Estadual nº 49.480/202, de 22/09/2020, permitindo o retorno das atividades presenciais das escolas de ensino médio (públicas e privadas) e o Decreto Estadual nº 49.668/2020, de 30/10/2020, permitindo o retorno das atividades presenciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, apenas para as instituições privadas de ensino. No âmbito do Município de Recife regeram a matéria os Decretos Municipais nºs. 33.511, de 15/03/2020 e 33.577, de 30/03/2020, também suspendendo as atividades escolares presenciais nas escolas públicas municipais. Apenas em 22/07/2021 próximo passado, as escolas públicas do Município do Recife voltaram parcialmente com suas atividades pedagógicas presenciais, possibilitando, assim, a colheita dos elementos necessários para a propositura da referida medida judicial, a exemplo da relação atualizada dos alunos da escola investigada, passados mais de 1 (um) ano e 4 (meses) de fechamento das suas portas, e, por certo, com a alteração no seu corpo discente. Ocorre que, através da Portaria CNMP-CN n.º 0291, de 27 de novembro de 2017, foram estabelecidos novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória". No caso em exame, com a realização de diversas diligências, foram obtidos alguns avanços em relação à situação existente por ocasião da instauração do procedimento. Contudo, o Inquérito Civil em exame ainda não se encontra devidamente instruído para a propositura de Ação Civil Pública (ACP), nem foi ainda obtida uma resolução satisfatória na esfera extrajudicial. Além disso, afeição-se inquestionável que a documentação juntada aos autos, como dito, em razão do lapso temporal decorrido, decorrente da paralisação das atividades escolares por extenso período por força da pandemia da COVID-19, não mais serviria de lastro a subsidiar – de forma satisfatória – o ajuizamento de uma ACP e menos ainda seria adequada para que o Juízo pudesse fundamentar eventual concessão de liminar ou decisão deferindo pedido de tutela antecipada. Dessa forma, tem-se que, em razão da expectativa atual de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria n.º 0291/2017, tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término, se faz mister que o presente Inquérito Civil ceda lugar a um novo procedimento, com a requisição e juntada de documentação atualizada, de forma a viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, a exemplo de diversas ações civis públicas proposta pelo órgãos especializados na defesa da educação da capital, diante das corriqueiras irregularidades no atendimento dos estudantes com deficiência nas escolas da rede municipal de ensino. Considerando que o trabalho de investigação ainda perdurará, mostra-se forçoso reconhecer que o presente procedimento continuaria em andamento por um período razoável, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão. Assim, outro caminho não há, senão o arquivamento do presente Inquérito Civil, extração de cópias das peças relevantes, remessa dos originais a esse Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (para exame do Arquivamento) e instauração de novo procedimento de natureza investigatória, instruído, de início, com cópias de peças indispensáveis e relevantes que substanciavam o Inquérito Civil arquivado. Contudo, sem que se perca de vista a

indispensabilidade de atualização da documentação e das informações pertinentes ao caso em exame, de modo a tornar viável a propositura de demanda na esfera judicial. Sendo assim, reconhecendo que a matéria versada no presente Inquérito Civil ainda demanda investigação, considerando não se vislumbrar – ao menos por ora – a existência dos elementos probatórios necessários à propositura de Ação Civil Pública (art. 23 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012), e bem assim considerando que a sua duração já extrapola o parâmetro de 03 (três) anos (Portaria CNMP-CN n.º 0291/2017 e Resolução N.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público), resolvo determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 64/2008-20.ºPJHU. Conforme preceitua o artigo 24 da supracitada Resolução, remetam-se os autos, com as cautelas de praxe, ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal, para conhecimento, e, se assim entender, homologação do presente arquivamento. Comunique-se à Secretaria de Educação do Município. Voltem-me as cópias do inquérito civil, visando à continuidade das investigações. Proceda-se com as devidas anotações no SIM. Recife, 02 de agosto de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.094/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Eminente Presidente, Senhores Conselheiros: Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar notícia de irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser. Ao longo da investigação foram realizadas diversas diligências a fim de acionar a Secretaria de Educação do Estado para adotar as medidas necessárias e solucionar as irregularidades denunciadas, restando pendentes de resolução a questão relativa à instalação de um espaço adequado para o funcionamento de um refeitório para permitir a adequada alimentação dos estudantes da unidade escolar. Após a leitura dos autos depreende-se que foram solucionadas/esclarecidas as irregularidades relativas à substituição de portas e fechaduras danificadas; a substituição de lâmpadas queimadas e a existência de parque coberto/descoberto. De igual sorte, também foram resolvidas as questões relativas à colocação de piso de cerâmica e o desmembramento das salas da equipe gestora/administrativa da unidade de ensino. Provocada para apresentar solução através do seu setor de engenharia para a irregularidade pendente, a Secretaria de Educação do Município apresentou o ofício nº 513/2021-GGAJU/SEDUC, acompanhado da nota técnica nº 06/2021-RPA 1, da sua secretaria executiva de infraestrutura, concluindo que a "não há espaço no prédio para a adequação ou instalação de um refeitório". Anexo ao expediente também consta a nota técnica nº 84/2021, subscrita pela Gerente Geral de Alimentação Escolar da pasta, a qual conclui que "em conversação com a Gestora escola, que essa, afirmou que o formato usado para a distribuição da alimentação escola é satisfatório e atende as demandas da unidade" (sic). Desta feita, em que pesem as insistentes afirmações da pasta municipal de educação de que, inobstante a inexistência para a construção/instalação de um espaço adequado para a oferta de alimentação escolar para os estudantes da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser, a oferta de alimentação aos seus estudantes é regular, faz-se necessário submeter a apreciação da questão à Analista em Nutrição Ministerial, antes de concluir pela existência de "distribuição satisfatória de alimentação escolar na unidade". Após esse breve relato, resta evidente que há pendências a serem resolvidas neste procedimento, com a colheita do referido pronunciamento técnico, a fim de autorizar o encerramento do presente inquérito civil. Em que pese a longa duração de tramitação do procedimento, a atuação deste órgão ministerial, com acompanhamento sistemático das providências administrativas adotadas pela pasta municipal de educação para sanar TODAS as irregularidades apuradas na estrutura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

física do imóvel escolar, constitui medida mais eficiente do que a judicialização da questão, razão pela qual deve ser dada continuidade à investigação. Frise-se, nesse instante, que a suspensão das atividades pedagógicas presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, a partir de março do ano 2020 até o dia 22/07/2021 próximo passado, em decorrência do estado de emergência resultante da pandemia da COVID-19, retardou por demais a possibilidade de adoção de providências por parte deste órgão ministerial, diante do compulsório fechamento das instalações das unidades de ensino. Ocorre que, no curso do presente inquérito civil, deu-se a edição da Resolução nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo (PA), a qual, em seu art. 8º, II, prevê: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições ;”. Grifos propositais. A redação do dispositivo supra é compartilhada pela Resolução CSMP nº 03/2019, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público. Do cotejo das resoluções acima, conclui-se que, doravante, o instrumento próprio para dar continuidade às apurações em lume é o procedimento administrativo. Como o caso em apreço se subsume à hipótese prevista no art. 8º, II, da supracitada RES-CSMP nº 03/2019, pois serve para acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município para adequar a estrutura do imóvel da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, impõe-se o arquivamento deste inquérito civil, para que, doravante, as apurações sejam processadas em autos de procedimento administrativo, nos termos da orientação emanada da Corregedoria Geral do MPPE. Ante o exposto, resolvo promover o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, por via reflexa, o exaurimento de adoção de providências no âmbito deste procedimento, bem como a inexistência de fundamentos para propositura de medida judicial, com fulcro no art. 33 da resolução prefalada. Voltem-me as cópias do inquérito civil, visando a análise para a continuidade das investigações. Consoante disposto nos artigos 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 34 da RES-CSMP nº 03/2019, remetam-se os autos do presente inquérito civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o reexame necessário. Comunique-se à Secretaria de Educação do Município. Dê-se baixa no SIM e na respectiva planilha de registro. Recife, 03 de agosto de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01891.001.125/2021

Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.125/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Eminente Presidente, Senhores Conselheiros: Trata-se de inquérito civil instaurado com o fito de apurar a oferta de atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados na Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar. Analisando os autos, constata-se que o feito se originou após denúncia formulada pela avó de um estudante matriculado na unidade escolar, sobre irregularidades no seu atendimento educacional especializado, e, em seguida, teve seu objeto ampliado para apurar a situação de todo público-alvo da Educação Especial que frequenta a escola. Após a realização de diligências, com a oitiva da direção da escola, professora do AEE, Gerente de Educação Especial da SEM e requisição de documentos à Secretaria de Educação do Município, foi determinada a realização de inspeção na unidade de ensino pela Pedagoga Ministerial. Instada a se manifestar sobre os termos do documento técnico, a pasta municipal de educação

apresentou novos elementos, persistindo, porém, todas as irregularidades apuradas durante a investigação, a exemplo de falta de apoio pedagógico individualizado e acompanhamento por cuidador aos estudantes que o necessitam, bem como a insistente utilização de estagiários em substituição aos servidores que acompanham os alunos da educação especial. Foram esgotadas todas as tratativas extrajudiciais no intuito de promover a adequação do atendimento educacional especializado aos estudantes da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, ensejando, portanto, a necessidade de adotar as medidas judiciais cabíveis, na busca da resolução dos fatos. Restava, apenas, colher alguns elementos necessários para o ingresso com a respectiva ação civil pública, diretamente com os docentes da unidade escolar. Ocorre que em face da pandemia da COVID-19, o Governo do Estado de Pernambuco editou o Decreto nº 48.809, de 14/03/2020, que, dentre outras disposições, previu no seu art. 6º-A: “Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco. E, em seu Parágrafo único: “No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria”. Posteriormente, foram publicados o Decreto Estadual nº 49.480/202, de 22/09/2020, permitindo o retorno das atividades presenciais das escolas de ensino médio (públicas e privadas) e o Decreto Estadual nº 49.668/2020, de 30/10/2020, permitindo o retorno das atividades presenciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, apenas para as instituições privadas de ensino. No âmbito do Município de Recife regeram a matéria os Decretos Municipais nºs. 33.511, de 15/03/2020 e 33.577, de 30/03/2020, também suspendendo as atividades escolares presenciais nas escolas públicas municipais. Apenas em 22/07/2021 próximo passado, as escolas públicas do Município do Recife voltaram parcialmente com suas atividades pedagógicas presenciais, possibilitando, assim, a colheita dos elementos necessários para a propositura da referida medida judicial, a exemplo da relação atualizada dos alunos da escola investigada, passados mais de 1 (um) ano e 4 (meses) de fechamento das suas portas, e, por certo, com a alteração no seu corpo discente. Ocorre que, através da Portaria CNMP-CN n.º 0291, de 27 de novembro de 2017, foram estabelecidos novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória”. No caso em exame, com a realização de diversas diligências, foram obtidos alguns avanços em relação à situação existente por ocasião da instauração do procedimento. Contudo, o Inquérito Civil em exame ainda não se encontra devidamente instruído para a propositura de Ação Civil Pública (ACP), nem foi ainda obtida uma resolução satisfatória na esfera extrajudicial. Além disso, afeição-se inquestionável que a documentação juntada aos autos, como dito, em razão do lapso temporal decorrido, decorrente da paralisação das atividades escolares por extenso período por força da pandemia da COVID-19, não mais serviria de lastro a subsidiar – de forma satisfatória – o ajuizamento de uma ACP e menos ainda seria adequada para que o Juízo pudesse fundamentar eventual concessão de liminar ou decisão deferindo pedido de tutela antecipada. Dessa forma, tem-se que, em razão da expectativa atual de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria n.º 0291/2017, tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término, se faz mister que o presente Inquérito Civil ceda lugar a um novo procedimento, com a requisição e juntada de documentação atualizada, de forma a viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, a exemplo de diversas ações civis públicas proposta pelo órgãos especializados na defesa da educação da capital, diante das corriqueiras irregularidades no atendimento dos estudantes com deficiência nas escolas da rede municipal de ensino. Considerando que o trabalho de investigação ainda perdurará, mostra-se forçoso reconhecer que o presente procedimento continuaria em andamento por um período razoável, muito embora já ultrapassado o prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão. Assim, outro caminho não há, senão o arquivamento do presente Inquérito Civil, extração de cópias das peças relevantes, remessa dos originais a esse Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (para exame do Arquivamento) e instauração de novo procedimento de natureza investigatória, instruído, de início, com cópias de peças indispensáveis e relevantes que substanciavam o Inquérito Civil arquivado. Contudo, sem que se perca de vista a indispensabilidade de atualização da documentação e das informações pertinentes ao caso em exame, de modo a tornar viável a propositura de demanda na esfera judicial. Sendo assim, reconhecendo que a matéria versada no presente Inquérito Civil ainda demanda investigação, considerando não se vislumbrar – ao menos por ora – a existência dos elementos probatórios necessários à propositura de Ação Civil Pública (art. 23 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012), e bem assim considerando que a sua duração já extrapola o parâmetro de 03 (três) anos (Portaria CNMP-CN n.º 0291/2017 e Resolução N.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público), resolvo determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 64/2008-20.ªPJHU. Conforme preceitua o artigo 24 da supracitada Resolução, remetam-se os autos, com as cautelas de praxe, ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal, para conhecimento, e, se assim entender, homologação do presente arquivamento. Comunique-se à Secretaria de Educação do Município. Voltem-me as cópias do inquérito civil, visando à continuidade das investigações. Proceda-se com as devidas anotações no SIM. Recife, 02 de agosto de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.094/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP Eminentemente Presidente, Senhores Conselheiros: Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar notícia de irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser. Ao longo da investigação foram realizadas diversas diligências a fim de acionar a Secretaria de Educação do Estado para adotar as medidas necessárias e solucionar as irregularidades denunciadas, restando pendentes de resolução a questão relativa à instalação de um espaço adequado para o funcionamento de um refeitório para permitir a adequada alimentação dos estudantes da unidade escolar. Após a leitura dos autos depreende-se que foram solucionadas/esclarecidas as irregularidades relativas à substituição de portas e fechaduras danificadas; a substituição de lâmpadas queimadas e a existência de parque coberto/descoberto. De igual sorte, também foram resolvidas as questões relativas à colocação de piso de cerâmica e o desmembramento das salas da equipe gestora/administrativa da unidade de ensino. Provocada para apresentar solução através do seu setor de engenharia para a irregularidade pendente, a Secretaria de Educação do Município apresentou o ofício nº 513/2021-GGAJU/SEDUC, acompanhado da nota técnica nº 06/2021-RPA 1, da sua secretaria executiva de infraestrutura, concluindo que a “não há espaço no prédio para a adequação ou instalação de um refeitório”. Anexo ao expediente também consta a nota técnica nº 84/2021, subscrita pela Gerente Geral de Alimentação Escolar da pasta, a qual conclui que “em conversação com a Gestora escola, que essa, afirmou que o formato usado para a distribuição da alimentação escola é satisfatório e atende as demandas da unidade” (sic). Desta feita, em que pesem as insistentes afirmações da pasta municipal de educação de que, inobstante a inexistência para a construção/instalação de um espaço adequado para a oferta de alimentação escolar para os estudantes da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser, a oferta de alimentação aos seus estudantes é regular, faz-se necessário submeter a apreciação da questão à Analista em Nutrição Ministerial, antes de concluir pela existência de “distribuição

satisfatória de alimentação escolar na unidade”. Após esse breve relato, resta evidente que há pendências a serem resolvidas neste procedimento, com a colheita do referido pronunciamento técnico, a fim de autorizar o encerramento do presente inquérito civil. Em que pese a longa duração de tramitação do procedimento, a atuação deste órgão ministerial, com acompanhamento sistemático das providências administrativas adotadas pela pasta municipal de educação para sanar TODAS as irregularidades apuradas na estrutura física do imóvel escolar, constitui medida mais eficiente do que a judicialização da questão, razão pela qual deve ser dada continuidade à investigação. Frise-se, nesse instante, que a suspensão das atividades pedagógicas presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, a partir de março do ano 2020 até o dia 22/07/2021 próximo passado, em decorrência do estado de emergência resultante da pandemia da COVID-19, retardou por demais a possibilidade de adoção de providências por parte deste órgão ministerial, diante do compulsório fechamento das instalações das unidades de ensino. Ocorre que, no curso do presente inquérito civil, deu-se a edição da Resolução nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo (PA), a qual, em seu art. 8º, II, prevê: “ O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições ;”. Grifos propositais. A redação do dispositivo supra é compartilhada pela Resolução CSMP nº 03 /2019, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público. Do cotejo das resoluções acima, conclui-se que, doravante, o instrumento próprio para dar continuidade às apurações em lume é o procedimento administrativo. Como o caso em apreço se subsume à hipótese prevista no art. 8º, II, da supracitada RES-CSMP nº 03/2019, pois serve para acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município para adequar a estrutura do imóvel da Escola Municipal Frei Tadeu Glauser às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, impõe-se o arquivamento deste inquérito civil, para que, doravante, as apurações sejam processadas em autos de procedimento administrativo, nos termos da orientação emanada da Corregedoria Geral do MPPE. Ante o exposto, resolvo promover o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, por via reflexa, o esgotamento de adoção de providências no âmbito deste procedimento, bem como a inexistência de fundamentos para propositura de medida judicial, com fulcro no art. 33 da resolução prefalada. Voltem-me as cópias do inquérito civil, visando a análise para a continuidade das investigações. Consoante disposto nos artigos 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 34 da RES-CSMP nº 03/2019, remetam-se os autos do presente inquérito civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o reexame necessário. Comunique-se à Secretaria de Educação do Município. Dê-se baixa no SIM e na respectiva planilha de registro. Recife, 03 de agosto de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01923.000.133/2020 Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.133/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.133/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Irregularidade em obra da PMO de alargamento de rua. **INVESTIGADO:** Poder Público Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 02 de agosto de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.037/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02208.000.037/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Manifestação encaminhada através de AUDIVIA de nº 341156, em que o denunciante relata que: Aqui na minha rua não esta chegando agua a 2 meses, Rua Jose Bezerra Cavalcante, bairro Carneiro Leão. A compesa foi procurada mais não busca resolver o problema, enquanto isso continuam mandando a conta. Nos temos familia e filhos pequenos e estamos em uma situação humilhante. O religio nem gira mais a conta chega, enquanto isso nos estamos comprando agua. **INVESTIGADO:** COMPESA Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Desde já, determina esta Representante Ministerial que seja notificada a COMPESA para audiência ministerial no dia 05/08/2021 às 10:00. Cumpra-se. Carpina, 02 de agosto de 2021. Sylvia Câmara de Andrad

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.439/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.439/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** poluição sonora e perturbação do sossego público praticada pelo estabelecimento "Bodega do Estelita" (razão social Sun 7 Studio Ltda. -ME), CNPJ 08.631.917/0003-68, localizado na Rua do Futuro nº 181, Bairro Graças, Recife (PE). **INVESTIGADO:** Bodega do Estelita, razão social Sun 7 Studio Ltda.-ME, CNPJ 08.631.917/0003-68. **REPRESENTANTE:** Denúncia Anônima Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; - oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem vistoria na localidade, encaminhando relatório com a indicação das providências adotadas no âmbito de suas atribuições. Cumpra-se. Recife, 03 de agosto de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 22 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.421/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.421/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O senhor JOSÉ MACEDO DA SILVA JÚNIOR alega que não consegue matricular o seu filho em uma escola próxima à sua residência.

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) manifestação encaminhada ao MPPE, em 20.07.2021, através da Ouvidoria, narrando dificuldades do senhor JOSÉ MACEDO DA SILVA JÚNIOR em matricular o seu filho S. M. D., nascido em 27.01.2014, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para 2º semestre do ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 15 dias úteis;

informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se. Recife, 22 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**EXTRATOS Nº extrato referente ao mês de julho de 2021
Recife, 3 de agosto de 2021
CONTRATOS**

Contrato nº 016/2021. Objeto: Aquisição de coletes de proteção balística. Contratada: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. CNPJ/MF: 14.533.049/0002-03 Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 86.990,00 (oitenta e seis mil e novecentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 449030 Nota de Empenho: 2021NE000505. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses. Recife, 18 de maio de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 023/2021. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para manutenção de SUBESTAÇÕES instaladas em prédio da PGJ. Contratada: EDVALDO FERREIRA DA SILVA ELETRICA. CNPJ/MF: 24.095.960/0001-40. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 106.092 (Cento e seis mil e noventa e dois reais), sendo R\$ 64.692,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais) relativo ao Lote 01 e R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais), relativo ao Lote 02. Dotação Orçamentária: Ação: 3875 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Nota de Empenho: 2021NE000557 e 2021NE000558. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 11 de junho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 022/2021. Objeto: Aquisição de placas, em comemoração aos 130 anos do MPPE, em chapa aço inox 304 (para a placa de 60x80cm e placa 18x13cm. Contratada: EMPRESA NAT DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. CNPJ/MF: 19.604.006/0001-04. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Nota de Empenho: 2021NE000550. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 09 de junho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 026/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos para renovação da infraestrutura de datacenter do MPPE, Appliance de Backup para a PGJ. Contratada: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ/MF: 02.213.325/0001-88. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 747 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elementos de Despesa: 339040 – Notas de Empenho: 2021NE000609; 2021NE000610 E 2021NE000611. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses. Recife, 12 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Décimo Terceiro Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Acréscimo no valor de R\$ 1.198.306,20 (um milhão, cento e noventa e oito mil trezentos e seis reais e vinte centavos). Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.783.832.0001-70. Recife, 28 de maio de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2020. Objeto: Acréscimo no valor de R\$ 28.058,84 (vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e prorrogação de execução por mais 30 (trinta) dias, tendo seu termo final em 29/06/21. Contratada: AC QUEIROZ CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ/MF: 23.277.087/0001-44. Recife, 27 de maio de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 028/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2021. Contratada: PROAR AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ/MF: 02.970.197/0001-17. Recife, 20 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 025/2021. Convenente: Prefeitura Municipal de Panelas. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir de 10.07.2021. Data: 22/06/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 023/2021. Convenente: Prefeitura Municipal de São José do Egito. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir de 10.07.2021. Data: 17/06/2021.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 03-2021 firmado com o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES. Objeto: Doação livre e desembaraçada de qualquer ônus de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 22/06/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/06/21 a 30/06/21, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000631. Data: 06/07/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**AVISO Nº AVISO Nº 007/2021****Recife, 3 de agosto de 2021**

AVISO Nº 007/2021

A Gerência Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Gerência, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de agosto de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações através dos telefones (81) 3182-7347/ 98846-3333 (Ana Luiza).

Recife, 03 de agosto de 2021.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.08.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Lívia Helen da Silva Cândido

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.08.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Lívia Helen da Silva Cândido

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Vivian Alves de Medeiros Geraldo Alves de Siqueira Júnior

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Layane Carolina Lins do Nascimento Geraldo Alves de Siqueira Júnior

I – Lotar os servidores abaixo relacionados na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÁREA
1888196	Roberto Luiz da Silva Cabral	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO
1891340	Dilma Maria Ferreira	ANALISTA MINISTERIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1891359	Eriton Maximiano Cavalcanti	ANALISTA MINISTERIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1897705	Fausto Cardoso Lobo Filho	ANALISTA MINISTERIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1890158	Margarida Lúcia de Araújo Silva	ANALISTA MINISTERIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1886916	Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	ANALISTA MINISTERIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1894196	Aarão Gomes de Souza	TÉCNICO MINISTERIAL	CONTABILIDADE
1879863	Humberto Bezerra Soares Filho	TÉCNICO MINISTERIAL	CONTABILIDADE
1880640	Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	TÉCNICO MINISTERIAL	CONTABILIDADE
1888218	Sandro Luiz de França	TÉCNICO MINISTERIAL	CONTABILIDADE
1889028	Alice Pereira da Silva	ANALISTA MINISTERIAL	ENG CIVIL
1896539	André Felipe de Oliveira Lopes	ANALISTA MINISTERIAL	ENG CIVIL
1888846	Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida	ANALISTA MINISTERIAL	ENG CIVIL
1887386	Roubier Muniz de Sousa	ANALISTA MINISTERIAL	ENG CIVIL
1895265	Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL
1899350	Monica Figueiredo Schettini de Oliveira	ANALISTA EM DESENV. URBANO - ARQUITETA	
1899368	Selma Sergio Andrade Seixas	ASSISTENTE SOCIAL	
1881604	Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro	NUTRICIONISTA	

II – Determinar que os servidores abaixo relacionados atuem cumulativamente no apoio à Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura, para concluir os projetos estruturais em andamento, até ulterior deliberação:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÁREA
1896539	André Felipe de Oliveira Lopes	ANALISTA MINISTERIAL	ENG CIVIL
1888846	Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida	ANALISTA MINISTERIAL	ENG CIVIL
1887386	Roubier Muniz de Sousa	ANALISTA MINISTERIAL	ENG CIVIL
1899350	Monica Figueiredo Schettini de Oliveira	ANALISTA EM DESENV. URBANO - ARQUITETA	

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Adauto Alex dos Santos	189.299-1
Adeilson de Souza Vieira	188.583-9
Airton Paz Ramos	188.584-7
Alessandra Patricia E de Siqueira	188.836-6
Alexandra Fragoso Moreda	188.585-5
Alexsandro Romão Batista da Silva	188.588-0
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188.837-4
Allice Pereira da Silva	188.902-8
Almanis Gomes de França	189.301-7
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188.838-2
Ana Carolina de Freitas The	188.591-0
Ana Flávia de Amorim Santos	189.867-1
Ana Kelly Almeida da Costa	188.970-2
Anderson Rodrigues da Silva	188.839-0
André Felipe de Oliveira Lopes	189.653-9
André Luiz Gomes	188.594-4
Andrea Souza da Silva	188.840-4
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188.841-2
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189.138-3
Aristhon José Clemente dos Santos	171.501-1
Arthur Silveira do Nascimento	189.302-5
Artur Oscar Gomes de Melo	187.683-0
Assis Clemente da Silva Neto	189.303-3
Ayrton Prazeres de Oliveira	187.816-6
Benedito Alves Tiu Júnior	189.304-1
Breno Alves Cerqueira	189.305-0
Breno Angelim Granja	188.843-9
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188.842-0
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188.598-7
Bruno José de Moraes Melo	188.599-5
Bruno Soares Santos Barbosa	189.306-8
Camila de Almeida Santos Lopes	189.307-6
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior	188.603-7
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188.604-5
Carlos Luiz de França	179.463-9
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188.605-3
Celina Angélica de Almeida Cruz	188.846-3
Celio Camara de Oliveira	188.847-1
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188.607-0
Christina Galamba Fernandes Abreu	189.503-6
Cícero José dos Santos Junior	188.609-6
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188.848-0

Cléofas de Sales Andrade	187.818-2
Daniela de Magalhaes Beder	188.849-8
Deangeles Freire Rocha	189.308-4
Deborah Serodio Almeida Mesel	188.851-0
Delmiro Venicio Costa Ramos	188.612-6
Dennys Nieto de Albuquerque	188.971-0
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188.613-4
Dilene Simões Cardoso	189.309-2
Dilma Maria Ferreira	189.134-0
Diva Maria Santos Matos	188.972-9
Edjaldo Xavier Correia Junior	188.852-8
Eduardo Coelho Jeronymo	188.616-9
Eliane Maria de Oliveira Lima	176.845-0
Elissandro Neves dos Santos	188.853-6
Elizabeth Bayma Pereira	188.854-4
Emmanuel Morim Gomes	188.856-0
Eneas Case da Silva	188.857-9
Eriton Maximiano Cavalcanti	189.135-9
Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	189.310-6
Evisson Fernandes de Lucena	188.619-3
Fabio Rodrigues Magalhães	188.620-7
Fadilla Costa Machado	189.506-0
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189.507-9
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189.139-1
Fernando Ribamar Viana Neto	188.622-3
Filipe Ferrão de Oliveira	189.508-7
Francisco de Souza Bonifácio	162.291-9
Francisco Jackson R. dos Santos	187.819-0
Fred Vasconcelos da Silva	162.292-7
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189.314-9
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188.624-0
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7
Gilberto Lúcio da Silva	188.625-8
Givaldo Alcântara de Melo	186.863-2
Givaldo Gomes da Silva	188.627-4
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	188.862-5
Guilherme Monteiro Amorim	188.863-3
Gustavo André Barreira Monteiro	188.864-1
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189.512-5
Hallan Carlos Celestino da Costa	189.654-7
Hallan Marques Cavalcante	188.629-0
Isabel Batista Souza de Lima	188.636-3
Isaías Gomes da Silva Junior	188.638-0
Itatiane Maria Mignac de Melo	189.315-7
José Emerson Abrantes Diniz	188.641-0
José Fernando Meireles	189.145-6
Jose Leonaldo da Silva	188.865-0

José Pedro Soares da Silva	187.821-2
José Rodrigues da Cruz Júnior	189.316-5
Josué Valentim da Silva	188.643-6
Juliana Magalhães Franca	189.317-3
Juliana Marinho Tabosa	189.656-3
Juliana Sales Rodrigues	188.644-4
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Karine Almeida da Silva	188.869-2
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	188.645-2
Lamartine Almeida Teixeira	188.646-0
Leia dos Santos Neves	186.607-9
Leilane Almeida Paixão	189.318-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188.648-7
Leonardo Pontes de Castro	188.649-5
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188.870-6
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188.974-5
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188.871-4
Lourival Siqueira Júnior	189.320-3
Luciana de Oliveira Alves	189.866-3
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188.651-7
Luiz Jordão Cabral Neto	188.652-5
Magda Pinheiro Landim	188.653-3
Maira Jerônimo Ferreira	189.090-5
Marcela Marinho Verçosa	189.657-1
Marcelo Bandeira de Almeida	189.322-0
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189.141-3
Marcelo Silva Zenaide	188.656-8
Marcio Adson da Silva Silveira	189.868-0
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188.658-4
Marcio Tiago da Paixao	188.875-7
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188.659-2
Marcos Henrique Vieira de Lima	188.660-6
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188.876-5
Maria Alcione Silva de Holanda	189.323-8
Maria Carolina Rodrigues de Souza	188.661-4
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima	188.877-3
Maria da Conceição V Correa de Oliveira	187.695-3
Maria Esther Ferreira R. da Silva	171.641-7
Maria Juliana de Almeida Moraes	188.878-1
Maria Ligia Lima Bezerra	188.879-0
Maria Luiza Duarte Araújo	188.663-0
Maria Madalena da Silva França	181.742-6
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189.786-1
Mariana Santos Figueredo	189.655-5
Marli Menezes de Carvalho	187.680-5
Maurício Borges Leão	187.825-5

Maurício Menezes L. de Barros	178.166-9
Maurivane Gomes da Silva	188.670-3
Michele Costa da Silva Campelo	188.672-0
Michele Cristina de Araujo Bastos	188.881-1
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188.673-8
Mylenna Cruz Arcoverde	188.882-0
Natália de Moraes Bezerra	189.324-6
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188.674-6
Niedja Rago Constantino Martins	188.976-1
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188.883-8
Otavio Augusto Galindo M de Almeida	188.884-6
Patrícia Borges de Oliveira	189.325-4
Patricia Carneiro dos S Coelho Braga	188.885-4
Paula Roberta Pereira Freire	188.886-2
Paulo André Sousa Teixeira	189.326-2
Paulo Sergio de Araujo	188.887-0
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	187.826-3
Petronio Moura Sabino	188.888-9
Poliana Soares Freire	188.677-0
Rafael Simões Botelho	189.327-0
Raisa Costa Aranha	189.514-1
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188.977-0
Roberto Alves Gomes Junior	188.685-1
Roberto Teles de Siqueira	188.686-0
Ronaldo Fonseca Sampaio	187.761-5
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	187.827-1
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189.142-1
Rosa Maria Antunes de Araújo	189.658-0
Rosângela Maria Alves Lira	165.363-6
Rosania dos Santos Porto	188.891-9
Rubens Levy Dourado	188.688-6
Samantha de Barros Bezerra	189.330-0
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188.689-4
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188.690-8
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188.691-6
Sergio Carlos da Silva Almeida	188.978-8
Shirley Elianne de Sá Y Britto	188.692-4
Silvio Robson Augusto da Silva	189.515-0
Simone Claudino de Oliveira	177.694-0
Tanany Frederico dos Reis	189.332-7
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188.979-6
Thalita Magdala e Silva	189.797-7
Thiago Alves dos Santos	189.333-5
Thiago Gomes Rodrigues	189.659-8
Tiago Alexandre Freitas Parente	188.694-0
Valdeir Cavalcanti da Silva	188.892-7
Viviane Barbosa de Oliveira	189.336-0

Wilson Manoel de Sousa Araújo	188.700-9
Zuleide Carvalho Guimarães	188.702-5